



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2012, DE 13 DE JULHO DE 2012.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 12, 13, 14 E 23 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 16/2011, ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:**

**Art. 1º - O artigo nº 12 e parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 16/2011, de 20 de maio de 2011, Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 12 - O horário de trabalho Pedagógico (HTP) será dividido em 4(quatro) modalidades:**

**I – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC**

**II – Horário de Estudo**

**III – Horário de Preparação de Aula – HPA**

**IV – Horário de Trabalho Pedagógico Livre – HTPL**

**§ 1º Os horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horário de Estudo (HE) e Horário de Preparação de Aula (HPA) serão realizados na escola semanalmente, sob a orientação do coordenador pedagógico.**

**§ 2º O horário de trabalho pedagógico Livre (HTPL) será realizado em local de livre escolha do docente.**

**(...)”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



**Art. 2º** - O artigo nº 13 e incisos da Lei Complementar nº 16/2011, de 20 de maio de 2011, Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 13 - Os ocupantes de cargos da classe de docente para desempenhar as atividades previstas nesta lei ficam sujeitos às jornadas semanais de trabalho, assim especificado:**

**I – Professor de Educação Infantil ( creche e pré escola), com jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:**

**a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias;**

**b) 10 (dez) horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 03 (três horas) em horário de estudo (HE), 02 (duas horas) em horário de Preparação de Aula (HPA) e (3) três horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).**

**II – Professor de Educação Básica I (PEB I) – Ensino Fundamental, nas classes de 1º ao 5º ano, com jornada de 32 (trinta e duas) horas semanais, assim distribuídas:**

**a) 21 (vinte e uma) horas em atividades com alunos;**

**b) 11 (onze) horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 03 (três horas) em horário de estudo (HE), 03 (três horas) em horário de Preparação de Aula (HPA) e 3 (três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).**

**III – Professor de Educação Básica I (PEB I) – nas classes de Educação de Jovens e Adultos EJA, com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, assim distribuídas:**

**a) 16 (dezesesseis) horas em atividades com alunos;**

**b) 8 (oito) horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 2 (duas) em horário de estudo (HE), 2 (duas) em horário de Preparação de Aula (HPA) e 2 (duas) em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).**

**IV – Professor de Música, nas classes de 1º ao 5º ano, com jornada de 15 (quinze) horas semanais, assim distribuídas:**

**a) 10 horas em atividades com alunos;**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**



b) 05 horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 1 (uma) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 1 (uma hora) em horário de estudo (HE), 1 (uma) em horário de Preparação de Aula (HPA) e 2 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

**V – Professor de Auxiliar, com jornada de 32 (trinta e duas) horas semanais, assim distribuídas:**

a) 21 (vinte e uma) horas em atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias;

b) 11 (dez) horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 03 (três horas) em horário de estudo (HE), 03 (três) em horário de Preparação de Aula (HPA) e (3) três horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

**Parágrafo 1º – Os professores de Educação Básica II de Educação física, arte, inglês obedecerão as jornadas inicial e básica na seguinte conformidade:**

**I – Jornada Inicial: 21 (vinte e uma) horas, assim distribuídas:**

a) 14 (quatorze) horas em atividades com alunos;

b) 7 (sete) horas em atividades destinadas ao horário de trabalho pedagógico (HTP), sendo 2 (duas) horas em horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 2 (duas) horas em Horário de Estudo (HE), 1 (uma) hora em Horário de Preparação de Aula (HPA) e 2 (duas) em horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

**II – Jornada Básica: 24 (vinte e quatro) horas semanais, assim distribuídas:**

a) 16 (dezesesseis) horas em atividades com alunos;

b) 8 (oito) horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 2 (duas) em horário de estudo (HE), 2 (duas) em horário de Preparação de Aula (HPA) e 2 (duas) em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

**III- Jornada Completa de 30 (trinta) horas, assim distribuídas:**

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



b)10 (dez) horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 03 (três horas) em horário de estudo (HE), 02 (duas horas) em horário de Preparação de Aula (HPA) e 03 (três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).  
§ 2º (...)"

**Art. 3º** - O § 3º do artigo nº 14 da Lei Complementar nº 16/2011, de 20 de maio de 2011, Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 14 – (...)**

**§ 3º. – Quando o conjunto de horas atividades com alunos for diferente do previsto no art. 13, em decorrência de carga suplementar, a este incidirá, na proporção de 1/3 da jornada, o Horário de Trabalho Pedagógico (HTP).”**

**Art. 4º** - O artigo nº 23 e incisos da Lei Complementar nº 16/2011, de 20 de maio de 2011, Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23 - O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) deverá ser desenvolvido na seguinte conformidade:**

**I – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), realizado na escola, sob acompanhamento do coordenador pedagógico para os informes e discussão da proposta pedagógica em desenvolvimento.**

**II – Horário de Estudo (HE), realizado na escola sob acompanhamento do coordenador pedagógico para aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica e capacitação continuada dos docentes.**

**III – Horário de Preparação de Aula (HPA), realizado na escola, para preparação de atividades a serem desenvolvidas com alunos, correção de produção dos alunos, preenchimento de fichas de atendimento de pais e ou responsáveis e interação com comunidade.**

**IV – Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) realizado em local de livre escolha para pesquisa.”**

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.



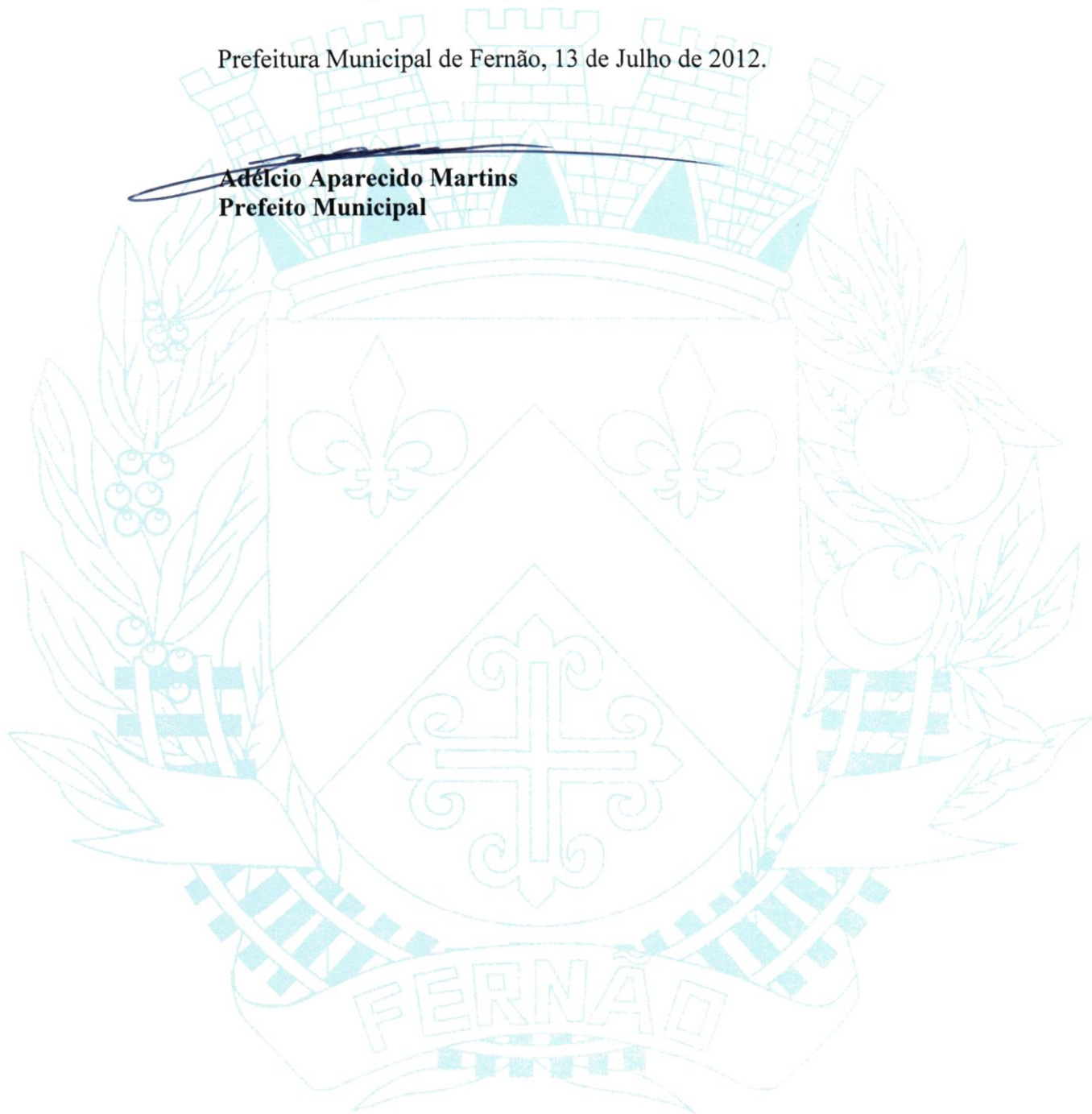
# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 13 de Julho de 2012.

  
**Adélcio Aparecido Martins**  
**Prefeito Municipal**





REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Fernão, 17 de julho de 2012.

OFICIO/FERNÃO.N.º 248/2012.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, e encaminhar o Projeto de Lei Complementar n.º 20/2012, que "**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 12, 13, 14 E 23 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 16/2011, ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" que ora submetemos à apreciação.

Trata-se a presente propositura da alteração da Lei Complementar n.º 16/2011, Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Fernão, visando atender ao disposto no § 4º do artigo 2º da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional, sob n.º 11.738/08, mediante rejeição, pelo Supremo Tribunal Federal, ao pedido contido na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.167, publicada em 28/04/2011.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

**ADÉLCIO APARECIDO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Fernão  
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0571-2012

Projeto de Lei Comp. do Executivo 0001-2012

18/07/2012 14:26:50

*Edna Huss Garcia*  
Edna Huss Garcia

A Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador **SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Fernão/S.P.